

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 03/06/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora**

SUMÁRIO

SEGURO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL CONDIÇÕES GERAIS	5
1- DEFINIÇÕES.....	5
2- OBJETIVO DO SEGURO	100
3- COBERTURAS (GARANTIAS) DO SEGURO	11
4- EXCLUSÕES	155
5- EM CASO DE SINISTRO	188
6- NOTIFICAÇÃO.....	19
7- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO.....	200
8- ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS	222
9- AGRAVAÇÃO DO RISCO	222
10- RENOVAÇÃO	222
11- CANCELAMENTO.....	233
12- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	244
13- PERDA DE DIREITOS	254
14- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	26
15- PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	277
16- ATUALIZAÇÕES DE VALORES:.....	288
17- DISPOSIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS	288
18- CONDIÇÕES ESPECIAIS	300
COBERTURA EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÕES E ACORDOS	300
APÓLICE EM EXCESSO – SEGUE AS CONDIÇÕES PRIMÁRIAS (FOLLOW FORM)	322
APÓLICE EM EXCESSO – CONDIÇÕES PRÓPRIAS (STAND ALONE)	333
COBERTURA PARA CUSTOS DE HONORÁRIOS RETIDOS	344
19- CONDIÇÕES PARTICULARES	355
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS.....	355
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA IMOBILIÁRIAS, CORRETORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS	366
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SÍNDICOS	377
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOCACIA.....	388
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE TURISMO.....	39
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	400
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES, EMPRESÁRIOS OU INTERMEDIÁRIOS DE ATLETAS.....	411
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO	422
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM.....	433

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA	444
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	445
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	466
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CONTADORES E EMPRESAS DE CONTABILIDADE	477
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES E INTERMEDIÁRIOS DE SEGUROS	488
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES DE RESSEGUROS	49
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE DESIGN DE INTERIORES.....	500
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DESPACHANTE ADUANEIRO	500
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE FOTOGRAFIA E/OU FILMAGEM	511
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA FRANQUEADORAS	511
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE	522
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO VEICULAR.....	533
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO E VISTORIA.....	533
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUTOS E EMPRESAS DE PESQUISA	544
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO.	544
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA JARDINAGEM E PAISAGISMO	555
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA LEILOEIROS	555
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES.....	566
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ORGANIZADORES DE EVENTOS	577
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS SEM VETERINÁRIO NÃO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA	577
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS COM VETERINÁRIO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA PRESTADOS NO ESTABELECIMENTO	588
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DE MEDICINA VETERINÁRIA.....	59
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEL.....	600
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRODUTORA DE FILMES	601
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA, MARKETING E DESIGN GRÁFICO	622
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA	622
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	633
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA TRADUTORES E EMPRESAS DE TRADUÇÃO	644
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ARMAZÉNS GERAIS, EMPRESAS DE WARRANT E ASSEMBLHADOS..	644
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	655
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	666

SEGURO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL CONDIÇÕES GERAIS

1- DEFINIÇÕES

Na presente **Apólice**, as expressões diferenciadas por sua grafia em negrito e com a letra inicial maiúscula têm os significados determinados na presente cláusula, sempre que empregadas. O emprego de tais expressões no singular inclui o plural e vice-versa.

1.1. Definições comuns a todas as Apólices à base de Reclamações

Apólice à base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da **Apólice**; e
- b) o **Segurado** apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à base de Reclamações: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, desde que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** contratualmente previsto; e
- b) o terceiro apresente a **Reclamação ao Segurado**:
 - 1) durante a vigência da **Apólice**; ou
 - 2) durante o prazo adicional, quando aplicável.

Apólice à base de Reclamações com Cláusula de Notificação: Tipo especial de **Apólice à base de Reclamações** que cobre, também, **Reclamações** futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridas entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**, desde que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

Apólice à base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta: Tipo especial de **Apólice à base de Reclamações** que cobre, também, **Reclamações**, em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do **Segurado**.

Franquia: Valor designado na Especificação da Apólice, indica que a Seguradora somente indenizará o Sinistro que exceder à referida quantia. Ver Participação Obrigatória do Segurado.

Limite Agregado: Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos **Sinistros** ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro. Representa o limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, atingir o LMG, a **Apólice** será cancelada.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice.

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias,

potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

Período de Retroatividade de Cobertura: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações;

Prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

1.2. Definições da Presente Apólice (Glossário)

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apólice Específica: Apólice de que tem como objeto de cobertura a responsabilidade associada a projeto, obra, empreitada, evento ou tarefa específicos e não a totalidade dos **Serviços Profissionais**.

Âmbito de Atuação Profissional: Delimitação dos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**. Estabelece em que área(s) o **Segurado** atua enquanto instituição, assim como o âmbito das atividades realizadas por seus **Colaboradores** e, se aplicável. É definido nas Especificações.

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações à um dispositivo, programa, rede ou sistema de computadores, com o objetivo de sobrecarregá-lo, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-lo ou utilizá-lo.

Autoridade Competente: qualquer agência reguladora, autarquia, conselho, órgão governamental ou qualquer outra entidade à qual tenha sido legalmente conferidos poderes para estabelecer normas, padrões ou procedimentos relacionados à prestação de **Serviços Profissionais** e/ou para fiscalizar seu cumprimento. Inclui, mas não se limita a: ABNT, Anvisa, Comitê-Gestor da ICP-Brasil, Conselhos de Classe Profissional, Contran, CVM, Denatran, Detran, INMETRO, Ministérios Públicos, OAB.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal de um **Sinistro**, nos termos estabelecidos na **Apólice**.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Colaborador: A pessoa física que, comprovadamente, atue ou tenha atuado na prestação de **Serviços Profissionais** em nome do **Segurado**, na condição de seu empregado ou preposto, seja sob o regime celetista, de profissional liberal, residente, servidor público, cooperado ou qualquer outra relação de prestação de **Serviço Profissional** prevista em lei.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Evento Cibernético: Significa, em dispositivos, redes ou sistemas de computador utilizados pelo **Segurado**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários;
- (ii) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;
- (iii) Um **Ataque de Negação de Serviço**;
- (iv) A introdução de qualquer **Malware**;
- (v) Exploração, de qualquer vulnerabilidade.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a dispositivos eletrônicos, redes ou sistemas de computadores, seus usuários ou os dados ou programas neles armazenados;
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a qualquer dispositivo rede ou sistema de computadores ou aos dados ou programas neles armazenados;
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer dispositivos, redes ou sistema de computadores.

Nova Subsidiária: Qualquer sociedade constituída ou incorporada pelo **Segurado** após a data de início do período de vigência, sobre a qual o **Segurado** passe a exercer controle efetivo, diretamente ou por intermédio de outras sociedades, por possuir direito à maioria dos votos nas deliberações e o poder de eleger e destituir a maioria dos administradores.

Perda: Qualquer importância pecuniária associada a, em decorrência de ou originada por uma ou mais **Reclamações**, cuja responsabilidade de pagamento recaia sobre o **Segurado**. Não abarca quaisquer custos da estrutura interna ou administrativa do **Segurado**, tais como a remuneração de **Colaboradores** e/ou prestadores de serviços regulares.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prêmio: Valor cobrado pela **Seguradora** para assumir os riscos cobertos pelo seguro, nos termos e condições estabelecidos na **Apólice** e eventuais **Endossos**. É o preço do seguro e de suas eventuais alterações.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso. Qualquer uma das situações enumeradas abaixo:

- (i) Pedido ou exigência formal por escrito de indenização, remediação ou reparação;
- (ii) Processo, procedimento ou inquérito na esfera judicial;
- (iii) Processo, procedimento ou inquérito na esfera arbitral;
- (iv) Processo, procedimento ou inquérito na esfera administrativa, inclusive perante **Autoridades Competentes**.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Responsabilidade Cibernética: A responsabilidade imputada ao **Segurado** em decorrência de um **Evento Cibernético**, assim como seus efeitos ou consequências, tais como, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, adulteração, modificação, destruição ou perda de qualquer dado armazenado eletronicamente em quaisquer dispositivos, redes ou sistema de computadores; ou
- (ii) Transmissão eletrônica de qualquer **Malware** ou **Ataque de Negação de Serviço**, ou
- (iii) Qualquer anúncio, documento, mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou mídia, publicado em website ou de outra forma transmitido eletronicamente, ou ainda
- (iv) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos, redes ou sistema de computadores.

Responsabilidade Civil Profissional: Responsabilidade por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, não intencional, que cause dano a e/ou viole o direito de outrem, originada por, em decorrência de ou associada a prestação de **Serviços Profissionais** pelo **Segurado**.

Responsável Técnico: Pessoa física que ocupe ou tenha ocupado cargo ou exerça ou tenha exercido função de direção, chefia, ou supervisão de serviços profissionais de cunho eminentemente técnico, tais como o, diretor técnico, responsável técnico ou cargos ou funções a estas assemelhadas, desde que no **Âmbito de Atuação**

Profissional. Não inclui qualquer pessoa física enquanto atuando na condição de (i) **Colaborador**, (ii) sócio, acionista, administrador, gestor, empresário, executivo, investidor, proprietário ou situações a estas assemelhadas, em relação a qualquer entidade ou instituição.

Segurado: Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s), definidas nas Especificações da **Apólice** e suas **Subsidiárias**, enquanto prestando **Serviços Profissionais**, assim como, se aplicável, seu(s) respectivo(s) **Responsáveis Técnicos**, estes desde que enquanto atuando na condição de tal.

Segurado Principal: Parte definida nas Especificações da **Apólice**, responsável pela contratação do seguro, pagamento do prêmio e administração da **Apólice**, em nome de todos os **Segurados**.

Seguradora: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil.

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

Sinistro: Concretização de risco coberto pelo seguro, nos termos estabelecidos na **Apólice**.

Subcontratado: Pessoa física ou jurídica contratada pelo **Segurado** para Realizar:

- (i) **Serviços Profissionais** em nome do **Segurado**, em contratos ou obrigações assumidas pelo **Segurado**;
- (ii) Determinada(s), fase(s) ou etapa(s) dos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**;
- (iii) Atividades técnicas que deem suporte aos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**.

Subsidiária: Qualquer sociedade sobre a qual, na data de início do período de vigência o **Segurado** exerça controle efetivo, diretamente ou por intermédio de outras sociedades, por possuir direito à maioria dos votos nas deliberações ou o poder de eleger e destituir a maioria dos administradores.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

2- OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo do seguro é o pagamento pela **Seguradora**, a título de indenização securitária, das **Perdas** que venham a ser imputadas ao **Segurado** em consequência de **Reclamações** apresentadas por terceiros, com o intuito de imputar ao **Segurado Responsabilidade Civil Profissional**.

2.1. Considerando que a presente **Apólice** é uma **Apólice à base de Reclamações**, são condições necessárias e cumulativas para que o **Segurado** possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

2.1.1. Que o terceiro apresente a **Reclamação** ao **Segurado**

a) durante o período de vigência da **Apólice**; ou

b) durante o **Prazo Adicional**, quando cabível

2.1.2. que as **Reclamações** estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da **Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade**.

3- COBERTURAS (GARANTIAS) DO SEGURO

3.1. Coberturas Básicas

Em conformidade com todos os termos e condições da presente **Apólice**, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado para a respectiva cobertura, ou até o **Limite Máximo de Garantia**, conforme aplicáveis, em consequência de **Reclamações** apresentadas por terceiros contra o **Segurado** com o intuito de imputar-lhe **Responsabilidade Civil Profissional**, as seguintes **Perdas**:

3.1.1. Custos de Defesa

Custos relacionados à defesa, contestação, interposição de recurso e demais procedimentos associados à defesa de uma **Reclamação** por **Responsabilidade Civil Profissional**. Inclui, mas não se limita a honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais, depósitos recursais, emolumentos e demais despesas, necessárias e razoáveis, desde que diretamente relacionadas à defesa de tal **Reclamação**.

3.1.2. Indenizações

Indenizações devidas a terceiros, estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, a título de compensação por:

- (i) Perdas Financeiras, inclusive Lucros cessantes e/ou Danos Emergentes;
- (ii) Danos Materiais, Danos Corporais, Danos morais, Danos Estéticos, Danos Existenciais; e/ou Perda de uma Chance;

3.1.3. Acordos

Acordos celebrados na esfera judicial ou extrajudicial, **DESDE QUE COM A ANUÊNCIA PRÉVIA E POR ESCRITO DA SEGURADORA**;

3.2. Coberturas Adicionais

Em conformidade com todos os termos e condições da presente **Apólice**, e desde que:

- (i) Tenham sido contratadas as respectivas coberturas adicionais; e
- (ii) Tenham sido rigorosamente observadas as condições de aplicabilidade de cada cobertura adicional; então a **Seguradora** também pagará, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado para a respectiva cobertura, ou até o **Limite Máximo de Garantia**, conforme aplicáveis, em consequência de **Reclamações** apresentadas por terceiros contra o **Segurado** com o intuito de imputar-lhe **Responsabilidade Civil Profissional**, as seguintes **Perdas**:

3.2.1. Custos de Comparecimento

A importância explicitada nas especificações, por dia de comprovado comparecimento da pessoa física de um ou mais **Colaboradores, Responsáveis Técnicos**, gestores, diretores ou administradores, caso ao longo de uma **Reclamação** coberta pela presente **Apólice**, seja necessário tal comparecimento, na condição de testemunha, em audiência judicial, arbitral ou de **Autoridade Competente**. Especificamente à esta cobertura não será aplicada franquia.

3.2.2. Custos de Publicidade

Custos incorridos mediante consentimento prévio e expresso da **Seguradora**, associados a contratação de serviços profissionais de empresas de assessoria de imprensa, publicidade e/ou relações públicas, incluindo o custo de produção e veiculação de eventuais comunicados, esclarecimentos, ou publicações, com o objetivo de mitigar os efeitos adversos à imagem ou à reputação do **Segurado**, caso esta tenha sido comprovadamente danificada em decorrência da veiculação de artigo, matéria, ou reportagem jornalística associada à uma **Reclamação** coberta pela presente **Apólice**.

Não constituem situações passíveis custos de publicidade:

(i) A mera publicação da razão social, nome, nome fantasia, CPF ou CNPJ do **Segurado**, seus **Colaboradores** ou **Responsáveis Técnicos** ou **Subcontratados**, associados a uma **Reclamação** em diários oficiais, boletins jurídicos, sítios físicos ou eletrônicos de consulta de andamento de trâmites do judiciário.

(ii) A veiculação de artigo, matéria, ou reportagem que não esteja diretamente associada à uma **Reclamação**.

3.2.3. Dano, Destruição, Extravio, Perda ou Roubo de Documentos

Os custos associados a reparação, reemissão, ou reprodução de documentos de terceiros que o **Segurado** necessite manter sob sua posse, guarda ou custódia para a realização de **Serviços Profissionais**, caso durante este período, tais documentos sejam danificados, destruídos, extraviados ou roubados, desde que tais documentos, cumulativamente:

(i) Estejam diretamente relacionados à prestação de **Serviços Profissionais** do **Segurado** ao terceiro reclamante; e

(ii) Não possuam valor artístico, cultural, histórico, de colecionador ou valor econômico intrínseco;

A presente cobertura adicional não abrange a Responsabilidade Cibernética do Segurado em relação a qualquer documento armazenado eletronicamente em dispositivos, redes ou sistemas de computador.

3.2.4. Despesas Emergenciais: o reembolso, pela **Seguradora** das despesas incorridas pelo **Segurado**, comprovadamente e cumulativamente:

(i) Em caráter emergencial;

(ii) Com o objetivo de mitigar ou reduzir os riscos e/ou danos relacionados a um **Sinistro**; e

(iii) Em que o **Segurado** não tenha tido tempo hábil para comunicar previamente a **Seguradora** ou para aguardar o consentimento prévio da **Seguradora**.

O reembolso pela **Seguradora** dar-se-á tão somente após a comprovação, pelo **Segurado**, de que as despesas incorridas se enquadram na totalidade dos pré-requisitos (i) a (iii).

(iv) as despesas incorridas pelo **segurado** e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;

(v) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **segurado**, durante e/ou após o sinistro;

3.3. Extensões de Cobertura

Em conformidade com todos os termos e condições da presente **Apólice**, e desde que:

(i) Tenham sido contratadas respectivas extensões de cobertura; e

(iii) Tenham sido rigorosamente observadas as condições de aplicabilidade de cada extensão de cobertura; então: As Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais aplicar-se-ão, até seus respectivos **Limites Máximos de Indenização**, ou até **Limite Máximo de Garantia** às situações descritas nas seguintes cláusulas, desde que em

consequência de **Reclamações** apresentadas por terceiros contra o **Segurado** com o intuito de imputar-lhe **Responsabilidade Civil Profissional**.

3.3.1. Subcontratados

Caso o **Segurado** venha a ser responsabilizado por dano a e/ou violação de direito de outrem associada a ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na prestação de **Serviços Profissionais** realizados por **Subcontratados**, então as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais aplicar-se-ão, até seus respectivos **Limites Máximos de Indenização**, ou até **Limite Máximo de Garantia** na medida da responsabilidade imputada ao **Segurado**. A cobertura ora descrita não se aplica à responsabilidade imputada aos **Subcontratados** a ou a **Reclamações** propostas contra os **Subcontratados** na quais o **Segurado** não figure no polo passivo da ação.

3.3.2. Novas Subsidiárias

Caso ao longo do período de vigência, o **Segurado** venha a constituir ou incorporar uma **Nova Subsidiária** e desde que tal **Nova Subsidiária** possua um total de ativos igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do total de ativos do **Segurado Principal**, então as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais aplicar-se-ão, automaticamente, à **Nova Subsidiária**, até seus respectivos **Limites Máximos de Indenização**, ou até **Limite Máximo de Garantia**, mas tão somente para **Reclamações** associadas a **Serviços Profissionais** desempenhados pela **Nova Subsidiária** a partir da data de sua constituição/incorporação. **CASO O TOTAL DE ATIVOS DA NOVA SUBSIDIÁRIA VENHA A EXCEDER OS 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DE ATIVOS DO SEGURADO PRINCIPAL, ENTÃO NÃO HAVERÁ AUTOMATICIDADE NA EXTENSÃO DE COBERTURA. NESTE CASO O SEGURADO PODERÁ SOLICITAR A EXTENSÃO DE COBERTURA À SEGURADORA, QUE PODERÁ, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, E MEDIANTE A POSSÍVEL COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, EMITIR ENDOSSO DE EXTENSÃO DE COBERTURA À NOVA SUBSIDIÁRIA.**

3.3.3. Aquisição ou incorporação (Runoff - M&A)

Caso ao longo do período de vigência, o **Segurado Principal** seja adquirido por ou incorporado à outra entidade, então as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais continuarão, até o fim do período de vigência, de forma a abranger **Reclamações** propostas contra a empresa incorporadora ou adquirente, mas tão somente a medida que tais **Reclamações** estiverem associadas a **Serviços Profissionais** desempenhados pelo **Segurado Principal**, até o período da incorporação ou aquisição.

3.3.4. Atos Dolosos de Colaboradores

Caso um terceiro apresente **Reclamação** contra o **Segurado** objetivando responsabilizá-lo por atos dolosos alegadamente cometidos por **Colaboradores** do **Segurado**, então os **Custos de Defesa** aplicar-se-ão, também para a defesa de tais alegações, desde que, cumulativamente:

- (i) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**;
- (ii) Os atos dolosos tenham sido praticados dentro do **Âmbito de Atuação do Colaborador**; e
- (iii) Os atos dolosos não tenham sido cometidos por sócios controladores, dirigentes e/ou administradores legais do **Segurado** e seus respectivos representantes;

3.3.5. Injúria, Calúnia, Difamação

Caso em uma **Reclamação** proposta contra o **Segurado** seja alegado o cometimento, pelo **Segurado** ou pelos seus **Colaboradores**, de injúria, calúnia ou difamação, durante a prestação de **Serviços Profissionais**, então os **Custos de Defesa** aplicar-se-ão, também para a defesa da(s) alegação(ões) de injúria, calúnia ou difamação. **A EXTENSÃO DE COBERTURA ORA DESCRITA NÃO SE APLICA A QUALQUER RECLAMAÇÃO ALEGANDO INJÚRIA, CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO QUE NÃO ESTEJA ASSOCIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PELO SEGURADO AO TERCEIRO RECLAMANTE.**

3.3.6. Propriedade Intelectual não Industrial

Caso o **Segurado** receba **Reclamação** por violação de direito de propriedade intelectual não industrial (direitos autorais), então aplicar-se-ão, normalmente, ao **Segurado**, as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice**, desde que a violação, cumulativamente:

- (i) Tenha se dado de forma não intencional e involuntária ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**.
- (ii) Não esteja relacionada a quebra ou violação de qualquer propriedade intelectual de programa de computador.

3.3.7. Multas

Caso um terceiro venha a apresentar **Reclamação** contra o **Segurado** com o intuito de ser ressarcido do pagamento de multas que lhe foram impostas, então aplicar-se-ão, normalmente, ao **Segurado**, as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice**, desde que, cumulativamente:

- (i) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**; e
- (ii) A multa esteja diretamente associada aos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado** ao terceiro reclamante.

A presente extensão de cobertura não abrange quaisquer multas impostas ao próprio **Segurado**

3.3.8. Quebra de Sigilo Profissional

Caso a **Reclamação** apresentada contra o **Segurado** alegue quebra de sigilo, violação de confidencialidade, ou uso indevido, pelo **Segurado**, de informações do próprio terceiro reclamante ou de informações pelas quais o terceiro seja legalmente responsável, então aplicar-se-ão, normalmente, ao **Segurado**, as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice**, desde que, cumulativamente:

- (i) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos **Serviços Profissionais** prestados pelo **Segurado**;
 - (ii) As informações estejam diretamente relacionadas a prestação de **Serviços Profissionais** pelo **Segurado**
- E ainda, tal quebra de sigilo, violação de confidencialidade, ou uso indevido:
- (iii) Tenha se dado ao longo da prestação de **Serviços Profissionais** pelo **Segurado**;
 - (iv) Tenha se dado de forma não intencional e involuntária por parte do **Segurado**; e
 - (v) Não esteja relacionada a quebra ou violação de propriedade intelectual industrial e/ou segredos comerciais.

A presente extensão de cobertura não abrange a Responsabilidade Cibernética do Segurado em relação a do qualquer dado ou informação armazenada em formato eletrônico.

3.3.9. Associações, Consórcios e Joint Ventures

Caso o **Segurado** participe em associação, consórcio ou empreendimento conjunto (joint venture), então aplicar-se-ão ao **Segurado** as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice** para **Reclamações** propostas contra o **Segurado** objetivando imputar-lhe **Responsabilidade Civil Profissional** por conta da participação do **Segurado** na mencionada associação, consórcio ou empreendimento conjunto (joint venture). Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, a presente extensão de cobertura não se aplica a quaisquer **Reclamações** propostas contra a associação, consórcio ou joint venture ou contra as pessoas físicas ou jurídicas deles participantes, na qual o **Segurado** não figure no polo passivo.

Caso a presente **Apólice** se destine a um projeto ou contrato específico e o **Segurado Principal** seja uma associação, consórcio ou joint venture, então a as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice**, aplicar-se-ão tanto à associação, consórcio ou joint venture em si (desde que esta possua natureza jurídica), bem como às pessoas

3.3.10. Cônjuges Herdeiros Espólio

Caso em uma **Reclamação** por **Responsabilidade Civil Profissional** figure um **Responsável Técnico** no polo passivo, então as Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais da presente **Apólice** estendem-se automaticamente a:

- (i) A pessoa física do cônjuge ou companheiro(a) em união estável do **Responsável Técnico**;
- (ii) Em caso de falecimento do **Responsável Técnico**, seu espólio e/ou seus herdeiros; ou
- (iii) Em caso de incapacidade ou insolvência do **Responsável Técnico**, seu representante legal;

3.4. Limites de Cobertura

Os pagamentos pela **Seguradora** através da presente **Apólice** nunca excederão o **Limite Máximo de Indenização** para sua respectiva cobertura ou o **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, ambos definidos nas Especificações.

Os limites de cobertura contratados dar-se-ão à risco absoluto e não poderão ser contratados isoladamente. Não há reintegração do **Limite Máximo de Indenização** das coberturas contratadas, tampouco há reintegração do **Limite Máximo de Garantia**. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora** e não consumirão os limites da presente **Apólice**.

3.5. Apólices Específicas

Caso a **Reclamação** seja amparada pela cobertura de uma **Apólice Específica**, os limites da presente **Apólice** somente aplicar-se-á após exaurida a totalidade do(s) limite(s) na(s) **Apólice(s) Específica(s)**.

3.6. Franquia

Sem prejuízo da observância ao disposto no item 3.4, para cada **Reclamação** coberta, a **Seguradora** indenizará apenas o valor da **Perda** que exceder a franquia definida nas Especificações. Qualquer **Perda** inferior à franquia será de responsabilidade exclusiva do **Segurado**. Não obstante, caso o mesmo **Fato Gerador** dê origem a múltiplas **Reclamações**, a franquia aplicar-se-á uma única vez. Especificamente para a Cobertura Adicional 3.2.1, não haverá aplicação de franquia.

3.7. Âmbito Geográfico

Considera-se com o âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das Especificações da presente **Apólice**.

4- EXCLUSÕES

A **Seguradora** não indenizará o **Segurado**, tampouco efetuará qualquer pagamento através da presente **Apólice** se qualquer **Reclamação** for baseada em, causada por, resultante de ou associada a quaisquer das situações descritas na presente cláusula. Qualquer pagamento eventualmente realizado pela **Seguradora** cessará imediatamente caso ao longo do processo de regulação de **Sinistros** se verifique que a **Reclamação** tenha sido baseada em, causada por, resultante de ou associada a quaisquer das situações descritas na presente cláusula, ficando neste caso resguardado à **Seguradora** o direito de restituição pelo **Segurado** de qualquer pagamento já realizado. Caso (i) na **Reclamação** proposta contra o **Segurado** também figure(m) no polo passivo outra(s) parte(s) que não se enquadre(m) na definição de **Segurado**; ou (ii) se verifique que a **Reclamação** possui tanto elementos cobertos, como elementos não cobertos, de acordo com os termos e condições da presente **Apólice**, então o pagamento de qualquer indenização da através da presente **Apólice** estará restrito tão somente às **Perdas** incorridas por ou imputadas ao **Segurado**, e tão somente para os elementos da **Reclamação** passíveis de cobertura, conforme os termos e condições da presente **Apólice**.

4.1. Atos Dolosos: Qualquer dano causado por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo **Segurado**, beneficiário ou representante, de um ou de outro. Se o **Segurado** for Pessoa Jurídica, o disposto aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários, e seus

respectivos representantes.

4.1.1. A presente exclusão aplica-se somente na hipótese de:

- (i) Decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final em que reste estabelecido que houve o cometimento de ato ilícito doloso; ou
- (ii) Confissão ou admissão por escrito do cometimento de ato ilícito doloso.

4.1.2. Fica assegurado o direito do **Segurado** aos **Custos de Defesa** até que se configure alguma das situações enumeradas no item anterior.

4.2. Fatos Geradores Anteriores: Quaisquer **Reclamações** cujos **Fatos Geradores**:

- (i) Que já tenham sido objeto de uma **Notificação** em outra **Apólice**, ou
- (ii) Que já sejam de conhecimento do **Segurado** no momento de contratação da presente **Apólice**; ou
- (iii) Que tenham se dado antes da **Data Retroativa de Cobertura**.

Caso a data do **Fato Gerador** não possa ser claramente determinada, fica estabelecida para tal a data em que se deu, pela primeira vez, a ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência que causou o dano, ou ainda, caso esta também não possa ser determinada a data em que se deu, pela primeira vez, a prestação de **Serviços Profissionais** passíveis de imputação de **Responsabilidade Civil Profissional** ao **Segurado**.

4.3. Fora do Âmbito de Atuação Profissional: Qualquer ato, atividade serviço ou situação que:

- (i) Não esteja no **Âmbito de Atuação Profissional**, definido nas Especificações; ou
- (ii) Envolver quaisquer atos, atividades serviços ou situações expressamente excluídos ou não cobertos, definidos nas Especificações.

4.4. Sem a devida documentação, licença ou registro profissional: A realização de qualquer **Serviço Profissional**:

- (i) Sem projeto, registro, relatório, anotação ou qualquer outra documentação técnica que o anteceda, caso esta seja exigida pelas **Autoridades Competentes**; ou
- (ii) Realizado por indivíduo ou entidade sem o devido registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outra inscrição profissional requerida para o exercício de tal ato ou atividade, nos termos estabelecidos pela lei ou pelas **Autoridades Competentes**; ou
- (iii) Realizado por indivíduo ou entidade cujo registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outra inscrição profissional estiver expirado, revogado, suspenso, irregular ou de qualquer outra forma não válido junto às **Autoridades Competentes**, inclusive quanto à sua territorialidade;

4.5. Não Relacionadas a Responsabilidade Civil Profissional: Quaisquer **Reclamações** que não estejam diretamente relacionadas à **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**, ou ainda, que não estejam diretamente relacionadas a prestação, pelo **Segurado**, de **Serviços Profissionais** em si, assim como quaisquer indenizações, multas, penalidades, compensações, recolhimentos ou consequências a estas associadas. Inclui, mas não limita a **Reclamações** propostas contra o **Segurado**:

- (i) No âmbito da Justiça do Trabalho;
- (ii) Associadas a assédio moral, assédio ou abuso sexual, ou ainda, discriminação por qualquer motivo;
- (iii) Associadas ao não recolhimento ou ao recolhimento indevido de taxas, tributos, impostos ou contribuições;
- (iv) Associadas a instituição, administração ou patrocínio de qualquer entidade de natureza previdenciária, assim como o não recolhimento ou recolhimento indevido de quaisquer importâncias de natureza previdenciária;
- (v) Associadas a violação de propriedade intelectual industrial;
- (vi) Associadas a violação de leis de proteção ou regulamentação de práticas concorrenciais;
- (vii) Associadas ao roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer bens de terceiros, exceto quanto ao extravio,

perda ou roubo de documentos, nos termos descritos na cobertura 3.2.3, se contratada.

(viii) Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença ou circulação de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, mesmo se utilizados ao longo da, ou objeto da prestação de **Serviços Profissionais**;

(ix) Associados a atos de hostilidade, terrorismo, tumulto, desordem civil, rebelião, revolução, guerra, greve, bloqueio, paralização, "lock-out", manifestação, assim como as consequências de tais atos.

(x) Associadas ao uso, existência ou conservação de imóveis, ou ainda, à responsabilidade civil geral imputável a qualquer pessoa física ou jurídica por danos incorridos por ou causados a terceiros, normalmente seguráveis através do seguro de Responsabilidade Civil Geral.

(xi) Associadas a responsabilidade por atos de gestão, imputável a qualquer pessoa física por conta de suas ações enquanto, ou pela sua condição de ocupante de cargo de administrador, diretor, membro do conselho ou gestor, normalmente seguráveis através do seguro de RC Administradores e Diretores (D&O)

(xii) Associadas a qualquer dano ao Meio Ambiente, violação de quaisquer leis de proteção ou regulamentação das relações com o Meio Ambiente, assim como quaisquer custos de compensação, descontaminação, limpeza ou recuperação reparo ambiental, normalmente seguráveis através do seguro de RC Ambiental

(xiii) Associadas a qualquer **Responsabilidade Cibernética**, normalmente seguráveis através do seguro Compreensivo Riscos Cibernéticos.

4.6. Produtos: Qualquer defeito, falha ou vício intrínseco de qualquer produto, incluindo, mas não se limitando a dispositivos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, máquinas, matérias primas ou substâncias ou programas eletrônicos.

4.6.1. Caso não reste claro que tenha havido o defeito, a falha ou o vício descrito no item 4.6, fica assegurado o direito do **Segurado** aos **Custos de Defesa** até que se configure, por decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou declaração por escrito do fabricante, se tratar de alguma(s) da(s) situações enumeradas no item 4.6.

4.7. Violação Voluntária: Qualquer violação, infração ou inobservância voluntária, norma, padrão ou regra aplicável a Serviços Profissionais, estabelecida em lei ou pelas **Autoridades Competentes**.

4.8. Ilegais, proibidos ou experimentais: Qualquer dano causado por:

4.8.1. Qualquer atividade, ato, procedimento, projeto ou técnica que, de acordo com a lei, ou no âmbito do estabelecido pelas **Autoridades Competentes** na jurisdição em que tenha sido realizado:

(i) Seja ilegal, vedado ou proibido;

(ii) Seja considerado experimental ou em fase de testes; ou

(iii) Envolver qualquer equipamento, ferramenta, instrumento, material, máquina, hardware, software, produto ou substância em fase experimental ou de testes.

4.8.2. Presença ou utilização de qualquer equipamento, ferramenta, instrumento, material, máquina, hardware, software, produto ou substância que, de acordo com a lei, ou no âmbito do estabelecido pelas **Autoridades Competentes**, na jurisdição em que tenha sido utilizado(a)

(i) Seja ilegal ou de uso proibido, ou

(ii) Contenha amianto, fibras ou minerais asbestiformes, ou ainda

(iii) Contenha qualquer outro elemento, material ou substância que seja ilegal, ou de uso proibido.

4.9. Inadimplemento de Obrigações Contratuais: Qualquer obrigação, responsabilidade ou penalidade que venha recair sobre o **Segurado** pelo inadimplemento de qualquer condição que tenha sido estabelecida em acordo, contrato, convenção ou convênio, ou que tenha sido combinada, de forma verbal ou escrita, ou ainda, quanto a necessidade de sua revisão ou reajuste, incluindo, mas não limitando-se a prazo, preço, desempenho, nível de serviço ou largura de banda.

A presente exclusão não se aplica a qualquer obrigação, responsabilidade ou penalidade prevista em lei, ou no âmbito das **Autoridades Competentes**, que existiria na ausência de tal acordo, contrato, convenção ou convênio.

4.10. Infraestrutura: Qualquer interrupção ou falha no fornecimento de serviços de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefonia, transmissão de dados, manutenção de vias, ou qualquer outro serviço de infraestrutura. A presente exclusão não se aplica caso os referidos serviços sejam prestados pelo próprio **Segurado**.

4.11. Falência: Qualquer responsabilidade que venha a recair sobre o **Segurado** em virtude da condição de falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do **Segurado**, seus **Subcontratados** ou seus fornecedores.

4.12. Mesmo Grupo Econômico: Qualquer **Reclamação** proposta por qualquer:

- (i) Pessoa jurídica que, nos termos estabelecidos no Código Civil, seja uma controlada, coligada ou filiada do **Segurado** ou de seus **Subcontratados**, ou
- (ii) Pessoa jurídica que, nos termos estabelecidos no Código Civil, da qual o **Segurado** ou de seus **Subcontratados** sejam uma controlada, coligada ou filiada, ou
- (iii) Pessoa física que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social do **Segurado** ou de seus **Subcontratados**.

4.13. Radiação ou Energia Nuclear: Qualquer dano causado pela geração, emissão, irradiação ou ionização de ondas ou partículas radioativas ou de energia nuclear.

5- EM CASO DE SINISTRO

5.1. O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e deverá adotar as providências imediatas para minorar suas consequências. Em hipótese alguma deverá o Segurado reconhecer sua responsabilidade, transigir com o terceiro prejudicado, indenizá-lo diretamente ou efetuar qualquer pagamento sem anuência expressa da Seguradora.

5.1.1 O Aviso de Sinistro, assim como qualquer comunicação pertinente a **Sinistros**, deverão **ser através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos**

5.2. Documentos Necessários

O **Aviso de Sinistro** deverá conter os seguintes documentos:

- (i) Descrição do ocorrido, incluindo datas dos fatos, nome das partes envolvidas, natureza e extensão dos danos causados e as importâncias pecuniárias a eles atribuídos;
- (ii) Cópia dos documentos associados à **Reclamação**, tais como: citação, convocação, notificação, intimação, ofício, pedido formal;
- (iii) Cópia dos documentos associados ao **Serviço Profissional** que resultou na **Reclamação**, tais como: ficha de admissão, declaração, laudo, prontuário, receituário, termo de consentimento informado e demais registros relevantes; e
- (iv) Proposta de honorários advocatícios e, se aplicáveis honorários periciais do escritório escolhido pelo **Segurado**;

A **Seguradora** poderá exigir, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido:

- (v) Atestados ou certidões de autoridades competentes;
 - (vi) Resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o **Sinistro**;
 - (vii) Cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado;
 - (viii) Informações e documentos adicionais, com o objetivo de melhor regular o **Sinistro** e/ou cumprir exigências de legislação específica.
- Não será obrigatório para a liquidação do **Sinistro** o alvará judicial.

5.3. Defesa

É garantido ao **Segurado** exercício da livre escolha do advogado e/ou escritório de advocacia para a defesa de qualquer **Reclamação**. Fica, entretanto, resguardado à **Seguradora** o direito de participar ativamente na concepção da estratégia de defesa e nos demais procedimentos relativos à qualquer **Reclamação**, mesmo que a **Seguradora** não figure como parte na **Reclamação**.

5.4. Acordo e Indenização

- (i) Nenhum acordo deverá ser proposto ou celebrado sem a anuência expressa da **Seguradora**. Com o objetivo de encerrar uma **Reclamação**, a **Seguradora** poderá, em qualquer fase, propor a celebração de um acordo judicial ou extra-judicial, nele estabelecendo os valores e prazos de pagamento, o conteúdo do termo de quitação a ser assinado pelo terceiro reclamante, assim como demais documentos que se façam necessários.
- (ii) Se o **Segurado** optar por não propor o acordo nos termos estabelecidos pela **Seguradora** ou se o terceiro autor da **Reclamação** manifestar-se favorável à aceitação do acordo proposto pela **Seguradora**, mas o acordo não seja celebrado pela desistência ou recusa por parte do **Segurado**, a **Seguradora** ficará desobrigada do pagamento, para aquela **Reclamação**, de quaisquer **Perdas** subsequentes, cuja importância exceda àquela proposta no acordo. Na ausência de possibilidade de acordo por qualquer outro motivo, a **Seguradora** efetuará o pagamento das **Perdas** até os limites e conforme os termos e condições estabelecidos na presente **Apólice**.
- (iii) Se o **Segurado** optar por não propor o acordo nos termos estabelecidos pela **Seguradora** ou se caso ao fim de uma **Reclamação** houver obrigação do **Segurado** de indenizar terceiro, o pagamento da indenização será realizado pela **Seguradora** diretamente ao terceiro, até os limites e conforme os termos e condições estabelecidos na presente **Apólice**.

5.5. Prazo para liquidação do Sinistro

- (i) Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a liquidação do **Sinistro**, contados a partir do recebimento, pela **Seguradora**, dos documentos previstos no item 5.2. Após o recebimento dos documentos, a **Seguradora** poderá, com base em dúvida fundada e justificável, exigir documentos e/ou informações complementares, ficando o prazo suspenso, reiniciando a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- (ii) O não pagamento da indenização no prazo estabelecido implicará na aplicação de juros de mora, a partir desta data, sem prejuízo à sua atualização.

5.6. Sub-rogação

Paga a indenização, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao **Segurado** contra o autor do dano.

5.6.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **Segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

5.6.2. É ineficaz qualquer ato do **Segurado** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos a que se refere este artigo.

6- NOTIFICAÇÃO

6.1. O **Segurado** deverá comunicar à **Seguradora**, durante o período de vigência da **Apólice**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de vigência da **Apólice**, por meio de uma **Notificação**, tão logo tome conhecimento sobre tais fatos e circunstâncias.

6.2. A entrega da **Notificação** à sociedade **Seguradora**, dentro do período de vigência da **Apólice**, garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo **Segurado**.

6.3. As **Notificações** deverão ser apresentadas tão logo o **Segurado** tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma **Reclamação** futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

- (i) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- (ii) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- (iii) natureza dos danos e/ou das lesões corporais e suas possíveis consequências

6.4. A **Notificação** somente produzirá efeitos se o **Segurado** tiver apresentado, durante a vigência da **Apólice**, a **Notificação** relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a **Reclamação** efetuada pelo terceiro prejudicado.

7- PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO

A contratação inicial e subseqüentes alterações do contrato de seguro, inclusive seu cancelamento, somente poderão ser feitas mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado. A **Proposta** escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à **Seguradora** fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

7.1. A **Seguradora** terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a **Proposta**, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. Durante o prazo previsto, a **Seguradora** poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração **Proposta**:

- (i) apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física;
- (ii) mais de uma vez, caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que indique os fundamentos do pedido.

7.2. Enquanto os documentos complementares não forem entregues, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

7.3. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da **Seguradora** ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A **Seguradora** comunicará o **Segurado**, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

7.3.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

7.4. Por ocasião da aceitação da **Proposta**, se houver previsão de **Período de Retroatividade** anterior ao início da vigência da primeira **Apólice** do seguro, o **Segurado** deverá apresentar declaração informando desconhecer, durante o proposto **Período de Retroatividade**, quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro.

7.5. O disposto no item anterior é aplicável tanto na contratação inicial de uma **Apólice à base de Reclamações** quando acordado **Período de Retroatividade** anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da **Apólice** para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

7.6. Em caso de não aceitação da **Proposta**, a **Seguradora** deverá proceder à comunicação formal, justificando a recusa. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.

7.7. A emissão da **Apólice**, do certificado ou do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da **Proposta**.

7.8. Nos contratos de seguros cujas **Propostas** tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da **Proposta** ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.

7.9. Nos contratos de seguros cujas **Propostas** tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

7.10. O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

7.11. A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

7.12. Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

7.13. Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

7.14. Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.

7.15. Em caso de recusa da Proposta de seguro dentro dos prazos previstos nas condições contratuais, a Seguradora restituirá o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

8- ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS

O **Segurado** poderá a qualquer tempo, desde que dentro do período de vigência, submeter à **Seguradora Proposta** para o aumento de qualquer **Limite Máximo de Indenização**, do **Limite Máximo de Garantia** ou a alteração de quaisquer coberturas, extensões de cobertura e/ou demais condições da **Apólice**. Entretanto, fica a critério único e exclusivo da **Seguradora** acatar ou não tal pedido, solicitar informações ou documentos complementares para avaliar tal pedido, assim como efetuar a cobrança de **Prêmio** adicional.

A alteração de quaisquer limites ou coberturas efetivar-se-ão somente após a emissão do respectivo **Endosso** pela **Seguradora** e aplicar-se-ão apenas para **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da implementação dos novos limites ou coberturas, prevalecendo os limites ou coberturas anteriores para as **Reclamações** relativas a danos ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade** e a data imediatamente anterior à emissão do respectivo **Endosso**.

9- AGRAVAÇÃO DO RISCO

Para efeitos da presente Apólice, sem prejuízo a eventuais outras situações, são consideradas, inequivocamente, situações passíveis de agravar o risco coberto:

- (i) Alteração ou expansão do rol de Serviços Profissionais oferecidos pelo Segurado; ou
- (ii) Incorporação ou aquisição, do Segurado, por outra sociedade; ou
- (iii) Encerramento das atividades pelo Segurado; ou
- (iv) Deferimento de processamento de Recuperação Judicial ou decretação da Falência do Segurado; ou ainda
- (v) Proibição ou restrição, pelas Autoridades Competentes, do exercício de Serviços Profissionais pelo Segurado;

Caso ao longo do período de vigência o Segurado venha a incorrer em qualquer uma das situações (i) a (v) acima, então fica desde já estabelecido, sem prejuízo às outras possibilidades previstas no item 15.4, que a presente Apólice cobrirá tão somente as Reclamações vinculadas à Fatos Geradores anteriores as situações (i) a (v), salvo pela emissão de Endosso expressando o contrário.

10- RENOVAÇÃO

A presente **Apólice** não será renovada automaticamente. O proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado deverá manifestar junto à **Seguradora** seu interesse em renovar o seguro. Na ocasião da renovação, a **Seguradora** poderá solicitar ao **Segurado** informações e/ou documentos adicionais, para que possa aferir o risco.

10.1. Em renovações sucessivas em uma mesma sociedade seguradora, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade de Cobertura da Apólice imediatamente anterior**.

10.2. O **Segurado** tem direito a ter fixada, como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de uma **Apólice à base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da **Apólice imediatamente anterior**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

10.3. Renovação em outra seguradora (Transferência de Apólice)

10.3.1. Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade de Cobertura da Apólice** precedente.

10.3.2. Uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade **Seguradora** precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o **Prazo Adicional**. Porém, se a **Data Limite de Retroatividade**, fixada na nova **Apólice**, for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, o **Segurado**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional**. Neste último caso, a aplicação do prazo adicional ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

11- CANCELAMENTO

A **Apólice** poderá ser cancelada nas situações descritas na presente cláusula. Não será permitida a suspensão e reabilitação da **Apólice**. Tampouco será permitido o cancelamento de coberturas específicas, exceto pelo cancelamento automático por atingimento de limite, descrito no item **13.2**.

11.1. Por Iniciativa das Partes: A rescisão total ou parcial poderá ser realizada a qualquer tempo, tanto por iniciativa da **Seguradora**, como por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, neste caso, desde que haja concordância recíproca.

11.1.1. Em caso de rescisão por iniciativa da **Seguradora**, esta reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, da parte proporcional ao tempo decorrido.

11.1.2. Em caso de rescisão por iniciativa do **Segurado**, a **Seguradora** reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no item 19.5 da presente **Apólice**. Para Prazos não disponíveis na Tabela de Prazo Curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

11.2. Por Atingimento de Limite

11.2.1. Se as indenizações pagas esgotarem o **Limite Agregado** vinculado à cobertura, ela será automaticamente cancelada.

11.2.2. Se as indenizações pagas pela **Seguradora** atingirem o **Limite Máximo de Garantia**, a **Apólice** será automaticamente cancelada.

11.3. Por Falta de Pagamento do Prêmio: Se houver falta de pagamento do **Prêmio**, nos termos dos itens 17.4. e 17.7.

11.4. Por Declarações Inexatas ou não Comunicação de agravação de Risco: Se à **Seguradora** forem feitas declarações inexatas ou não forem informados fatos suscetíveis de agravar o risco, nos termos dos itens 14.4. e 14.5.

12- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Em decorrência do contrato de seguro, o Segurado compromete-se a:

12.1. Respeito às Leis e Normas: Cumprir, observar e respeitar todas as leis e atos normativos pertinentes à prestação de Serviços Profissionais, incluindo qualquer código, norma, portaria, regra, procedimento ou protocolo estabelecido pelas Autoridades Competentes, assim como zelar para que seus Colaboradores e Subcontratados o façam.

12.2. Manutenção de Documentos: Zelar para a correta elaboração, emissão, preenchimento e posterior armazenamento, custódia, manutenção e confidencialidade de todos os documentos e registros relevantes, associados à prestação de Serviços Profissionais.

12.3. Manutenção Geral: Zelar para que quaisquer dispositivos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, máquinas, matérias primas, substâncias ou programas eletrônicos empregados na prestação de Serviços Profissionais sejam: (i) mantidos em bom estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança; e (ii) objeto de todos os abastecimentos, inspeções, manutenções, revisões, vistorias e trocas, na periodicidade estabelecida pelas Autoridades Competentes e/ou conforme a necessidade.

12.4. Informação: Manter a Seguradora informada quanto aos Serviços Profissionais prestados, inclusive no que tange à qualquer eventual alteração, antes ou após o início do período de vigência da Apólice.

12.5. Inspeção: Colocar-se à disposição da Seguradora, sempre que esta julgar necessário, para a realização de inspeção nas dependências ou nos documentos associados à prestação de Serviços Profissionais.

12.6. Cooperação: Auxiliar e cooperar com a Seguradora sempre que solicitado, respondendo de forma clara e objetiva qualquer pergunta da Seguradora, em especial no que tange à defesa, investigação, celebração de acordo, ou o pagamento de indenizações associados à Notificações e Avisos de Sinistro

12.7. Confidencialidade: Abster-se de divulgar à quaisquer terceiros a existência do presente seguro, exceto se sua divulgação seja determinada força de ordem judicial ou outro dispositivo previsto em lei.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações pelo Segurado poderá prejudicar a cobertura securitária.

13- PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à indenização securitária se incorrer em uma ou mais das situações descritas na presente cláusula.

13.1. Agravação intencional de risco: Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13.2. Não comunicação de Apólice concorrente: Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros não comunicarem previamente a Seguradora quanto à sua intenção de contratar Apólice concorrente, nos termos da cláusula 16. Concorrência de Apólice.

13.3. Não comunicação de Sinistro: Se o Segurado inadimplir com sua obrigação de participar o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e de adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

13.4. Não comunicação de agravação de risco: se o Segurado inadimplir com sua obrigação de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que o Segurado silenciou de má fé.

13.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência por escrito ao Segurado, de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

13.4.2. O cancelamento do contrato somente será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

13.5. Declarações Inexatas: se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Fica ainda, o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má fé do Segurado a Seguradora poderá:

13.5.1. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

(i) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

(ii) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro mediante a emissão e endosso, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.5.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

(i) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou

(ii) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.5.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

14- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1. O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2. O prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora.

14.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Sinistro** amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência do **Sinistro**;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo **Segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4. A indenização relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólice** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do **Segurado**, **Limite Máximo de Indenização** da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada **apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e **Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os **Limites Máximos de Indenização** destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

15- PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prazo para o pagamento do **Prêmio**, à vista ou em parcelas, é aquele definido no documento de cobrança, ou a data programada para o débito junto à instituição financeira ou operadora de cartão de crédito, conforme aplicável.

15.1. Em caso de parcelamento do **Prêmio**, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, fica garantido ao **Segurado** a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

15.2. Se a data limite para o pagamento do **Prêmio** a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade **Seguradora** encaminhará o documento de cobrança diretamente ao **Segurado** ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o **Sinistro** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio** a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.4. Configurada a falta de pagamento do **Prêmio** à vista ou da primeira parcela do **Prêmio** parcelado, no prazo estabelecido, a **Seguradora** poderá cancelar a **Apólice**,

15.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela e Prazo Curto, constante no item **19.5** da presente **Apólice**. Para percentuais não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. A **Seguradora** deverá informar por escrito o **Segurado**, seu representante ou corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado.

15.6. Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da **Apólice**.

15.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do **Prêmio**, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a **Seguradora** poderá cancelar o contrato de pleno direito.

15.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

16- ATUALIZAÇÕES DE VALORES:

Para fins de atualização das obrigações pecuniárias decorrentes da presente **Apólice**, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

16.1 Os valores devidos a título de devolução de **Prêmios** sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no caput da presente cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

16.2. Para efeitos do item anterior, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:

16.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade **Seguradora**;

16.2.2. No caso de recebimento indevido de **Prêmio**: a partir da data de recebimento do **Prêmio**;

16.2.3. No caso de recusa da **Proposta**: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

16.3. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades **Seguradoras** sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no caput da presente cláusula, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade **Seguradora**, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto. Para efeitos do presente item, será considerada data de exigibilidade a data de ocorrência do **Sinistro**.

16.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de **0,116667% ao dia**, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS

17.1. Comunicação

17.1.1. Toda e qualquer comunicação relacionada aos direitos e obrigações resultantes da presente **Apólice** deverão ser realizados por escrito. É impresumível o conhecimento, por parte da **Seguradora**, de qualquer informação que não lhe tenha sido comunicada por escrito. O **Segurado Principal** é responsável por toda e qualquer comunicação relacionada aos direitos e obrigações de todos os **Segurados** da presente **Apólice**, sem prejuízo do exercício do direito de comunicação por qualquer outro **Segurado**, desde que observados todos os termos e condições da presente **Apólice**.

17.1.2. Qualquer comunicação realizada por intermédio do corretor de seguros indicado no frontispício da presente **Apólice** terá os mesmos efeitos que uma comunicação realizada diretamente entre **Seguradora** e **Segurado**, salvo instrução expressa em contrário do **Segurado** à **Seguradora**

17.2. Mudança de Endereço

17.2.1. É dever do **Segurado** e do corretor de seguros comunicar imediatamente a **Seguradora** em caso de mudança de endereço, inclusive eletrônico, de qualquer uma das partes, de modo que os dados cadastrais de ambos estejam atualizados junto à **Seguradora**. A mudança de endereço não participada à **Seguradora** não será aceita como motivo de não recebimento de comunicação enviada pela **Seguradora**. Será considerada concluída e válida qualquer comunicação enviada pela **Seguradora** ao endereço do **Segurado** ou do corretor de seguros constantes das Especificações da presente **Apólice**, ou subsequentes mudanças, informadas nos termos do presente item.

17.3. Transformação de Apólices

A presente **Apólice**, uma **Apólice à Base de Reclamações**, não poderá ser transformada em uma **Apólice à Base de Ocorrência**.

17.4. Vigência Mínima e Horário de Vigência

Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das **Apólices à Base de Reclamações**. Excetuam-se os casos em que o **Segurado** pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de Reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora. A **Apólice**, seus certificados e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

17.5. Tabela de Prazo Curto

A tabela a seguir aplica-se ao disposto nos itens 12.1.2 e 17.5 da presente **Apólice**.

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total desta Apólice	Fração a ser aplicada sobre a Vigência original
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

17.6. Legislação, Prescrição e Resolução de Litígios

O seguro será regido pela presente **Apólice** e pelas leis aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro. Quaisquer questões judiciais entre o **Segurado** e a **Seguradora** serão processadas no foro do domicílio do **Segurado ou do beneficiário, conforme o caso**. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida e eleição de foro diferente do domicílio do **Segurado**. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

17.7. Informações Regulatórias

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

18- CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA EXCLUSIVAMENTE PARA INDENIZAÇÕES E ACORDOS

1. A definição de **Perda** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Perda: Qualquer importância pecuniária resultante de **Reclamações**, a título de:

- (i) Indenizações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, a título de compensação por danos corporais, danos materiais danos morais, danos estéticos, danos existenciais ou a perda de uma chance;
- (ii) Acordos celebrados na esfera judicial ou extrajudicial, desde que com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**.
- (iii) **Custos de Restituição de Imagem**, desde que com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**.

A presente definição NÃO abarca quaisquer **Custos de Defesa**, assim como quaisquer custos da estrutura interna ou administrativa do **Segurado**, tais como a remuneração de colaboradores e/ou prestadores de serviços regulares.

2. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida das Seguintes definições:

Não Comparecimento: Não comparecimento do Segurado, seus representantes legais, colaboradores, prepostos ou testemunhas em qualquer audiência, oitiva ou outro procedimento legal na qual sua presença seja requerida e/ou esperada.

Perda de Prazo: A perda de prazo, pelo Segurado, seus advogados ou representantes legais para apresentação de quaisquer peças necessárias à defesa da **Reclamação**, como contestações, embargos ou quaisquer outras peças.

3. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar com as seguintes alterações:

(i) Ficam revogados e sem qualquer efeito os itens 4.1.2 e 4.6.1.

(ii) É acrescido o item 4.14, com a seguinte redação:

4.1. Não Comparecimento ou Perda de Prazo: Qualquer Reclamação ao final da qual o Segurado se vir parte derrotada, caso tal derrota tenha se dado por Não Comparecimento ou Perda de Prazo.

4. A Cláusula 14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO passa a vigorar acrescida do item 14.8, com a seguinte redação:

14.8. Melhores Esforços: Envidar seus melhores esforços em relação à defesa de qualquer Reclamação, incluindo, mas não limitando-se a escolha de advogados, peritos e assistentes, com expertise no assunto objeto da Reclamação.

5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

APÓLICE EM EXCESSO – SEGUIE AS CONDIÇÕES PRIMÁRIAS (FOLLOW FORM)

1. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes definições:

Apólice Subjacente: **Apólice a Base de Reclamações**, evidenciada nas Especificações, normalmente contratada a primeiro risco, que pagará, até seus respectivos limites, os danos decorrentes de riscos cobertos, em conformidade com os termos e condições nela estabelecidos.

Apólice em Excesso: **Apólice a Base de Reclamações**, normalmente contratada a segundo risco, mas podendo ser contratada a terceiro, quarto, ou enésimo risco, que cobrirá, até seus respectivos limites, os danos decorrentes de riscos cobertos, cuja importância exceder os limites contratados na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)**.

2. A Cláusula 3. **COBERTURAS** passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

A presente **Apólice** é uma **Apólice em Excesso** e, portanto, somente terá efeito após inteiramente exauridos, por motivo de pagamento de indenização securitária, a totalidade do(s) limite(s) contratado(s) na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)**, nos termos em que foram inicialmente contratados.

Quaisquer endossos às **Apólices Subjacentes** deverão ser imediatamente participados à **Seguradora** da **Apólice em Excesso** sob risco de prejuízo à cobertura securitária. Uma vez informado o teor dos endossos das **Apólices Subjacentes**, a **Seguradora** da **Apólice em Excesso** poderá, a seu único e exclusivo critério: (i) Encerrar a **Apólice em Excesso**, aplicando-se o disposto na cláusula 13. **CANCELAMENTO**; ou (ii) Continuar com a **Apólice em Excesso**, mediante a possível alteração das condições da **Apólice em Excesso** e cobrança de prêmio adicional.

Caso as **Apólices Subjacentes** possuam sub-limites, **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMIs)** ou outras forma de limitação da importância de cobertura para situações específicas, seu o atingimento não implica direito de utilização da **Apólice em Excesso**, prevalecendo para tal a obrigatoriedade da completa exaustão do **Limite Máximo de Garantia (LMG)**, **Limite Agregado (LA)**, ou outra denominação utilizada para expressar a totalidade do limite global contratado na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)** (não haverá “drop-down”).

Prevalecerão as definições, coberturas, exclusões e demais cláusulas da **Apólice Subjacente** contratada a primeiro risco, exceto quanto aos limites em excesso, da **Apólice em Excesso**.

Eventuais pagamentos pela **Seguradora** através da presente **Apólice em Excesso** nunca excederão o **Limite Máximo de Indenização** para sua respectiva cobertura ou o **Limite Máximo de Garantia** da presente **Apólice em Excesso** ambos definidos nas Especificações.

Sob hipótese alguma a presente **Apólice em Excesso** responderá por qualquer importância que não tenha sido paga pelas seguradoras da (s) **Apólice (s) Subjacente (s)** por motivo de:

- Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação ou situação a estas assemelhadas, de qualquer seguradora que tenha emitido **Apólices Subjacentes**
- Constatação, após o devido processo de regulação de sinistro, da inexistência de cobertura securitária em quaisquer das **Apólices Subjacentes**.
- Mora ou não pagamento, pelo **Segurado**, do prêmio de quaisquer das **Apólices Subjacentes**.
- Cancelamento de quaisquer das **Apólice (s) Subjacente(s)** por iniciativa de qualquer **Segurado** ou das seguradoras emissoras das **Apólice(s) Subjacente(s)** (exceto se tal cancelamento se deu por motivo de atingimento do limite global contratado)

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

APÓLICE EM EXCESSO – CONDIÇÕES PRÓPRIAS (STAND ALONE)

1. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes definições:

Apólice Subjacente: **Apólice a Base de Reclamações**, evidenciada nas Especificações, normalmente contratada a primeiro risco, que pagará, até seus respectivos limites, os danos decorrentes de riscos cobertos, em conformidade com os termos e condições nela estabelecidos.

Apólice em Excesso: **Apólice a Base de Reclamações**, normalmente contratada a segundo risco, mas podendo ser contratada a terceiro, quarto, ou enésimo risco, que cobrirá, até seus respectivos limites, os danos decorrentes de riscos cobertos, cuja importância exceder os limites contratados na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)**.

2. A Cláusula 3. **COBERTURAS** passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

A presente **Apólice** é uma **Apólice em Excesso** e, portanto, somente terá efeito após inteiramente exauridos, por motivo de pagamento de indenização securitária, a totalidade do(s) limite(s) contratado(s) na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)**, nos termos em que foram inicialmente contratados.

Quaisquer endossos às **Apólices Subjacentes** deverão ser imediatamente participados à **Seguradora** da **Apólice em Excesso** sob risco de prejuízo à cobertura securitária. Uma vez informado o teor dos endossos das **Apólices Subjacentes**, a **Seguradora** da **Apólice em Excesso** poderá, a seu único e exclusivo critério: (i) Encerrar a **Apólice em Excesso**, aplicando-se o disposto na cláusula 13. **CANCELAMENTO**; ou (ii) Continuar com a **Apólice em Excesso**, mediante a possível alteração das condições da **Apólice em Excesso** e cobrança de prêmio adicional.

Caso as **Apólices Subjacentes** possuam sub-limites, **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada (LMIs)** ou outras forma de limitação da importância de cobertura para situações específicas, seu o atingimento não implica direito de utilização da **Apólice em Excesso**, prevalecendo para tal a obrigatoriedade da completa exaustão do **Limite Máximo de Garantia (LMG)**, **Limite Agregado (LA)**, ou outra denominação utilizada para expressar a totalidade do limite global contratado na(s) **Apólice(s) Subjacente(s)** (não haverá “drop-down”).

Não obstante quaisquer termos ou condições das **Apólice(s) Subjacente(s)**, prevalecerão, para utilização da presente **Apólice em Excesso**, os seus próprios termos e condições.

Eventuais pagamentos pela **Seguradora** através da presente **Apólice em Excesso** nunca excederão o **Limite Máximo de Indenização** para sua respectiva cobertura ou o **Limite Máximo de Garantia** da presente **Apólice em Excesso**, ambos definidos nas Especificações.

Sob hipótese alguma a presente **Apólice em Excesso** responderá por qualquer importância que não tenha sido paga pelas seguradoras da(s) **Apólice(s) Subjacente(s)** por motivo de:

- Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação ou situação a estas assemelhadas, de qualquer seguradora que tenha emitido **Apólices Subjacentes**
- Constatação, após o devido processo de regulação de sinistro, da inexistência de cobertura securitária em quaisquer das **Apólices Subjacentes**.
- Mora ou não pagamento, pelo **Segurado**, do prêmio de quaisquer das **Apólices Subjacentes**.
- Cancelamento de quaisquer das **Apólice(s) Subjacente(s)** por iniciativa de qualquer **Segurado** ou das seguradoras emissoras das **Apólice(s) Subjacente(s)** (exceto se tal cancelamento se deu por motivo de atingimento do limite global contratado).

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA PARA CUSTOS DE HONORÁRIOS RETIDOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Honorários Líquidos: Os honorários, pagamentos ou demais importâncias cobradas pelo **Segurado** de seus clientes, a título de pagamento por **Serviços Profissionais** a eles prestados, descontadas taxas, impostos e a margem de lucro do **Segurado**.

2. O item 3.3. **Extensões de Cobertura** das Condições Contratuais passa a vigorar acrescido da seguinte extensão de cobertura **Honorários o Retidos**.

Em conformidade com todos os termos e condições da presente **Apólice**, e desde que:

- (i) Tenha sido contratada a presente cobertura adicional; e
- (ii) Tenham sido rigorosamente observadas as condições de aplicabilidade da presente cobertura adicional; então

a **Seguradora** também pagará, até o **Limite Máximo de Indenização** contratado para a presente cobertura, ou até o **Limite Máximo de Garantia**, as seguintes **Perdas**:

Os **Honorários Líquidos** do **Segurado** caso o cliente do **Segurado** tenha retido ou não tenha efetuado o pagamento da importância previamente acordada, desde que, cumulativamente:

- (i) O **Segurado** evidencie a **Seguradora** ter efetuado, por escrito e mais de uma vez, a cobrança dos honorários, pagamentos ou importâncias devidas pelo seu cliente; e
- (ii) Por motivo de tal cobrança, o cliente do **Segurado** tenha efetuado uma **Reclamação** contra um segurado, ou demonstre por escrito a intenção de efetuar uma reclamação contra o **Segurado**, cuja importância reclamada exceda os honorários, taxas, ou demais importâncias cobradas pelo **Segurado**; e
- (iii) O cliente do **Segurado** assine declaração de renúncia de direito de apresentação de **Reclamação**, caso o **Segurado** renuncie à cobrança dos honorários, taxas ou importâncias mencionadas no item (i); e ainda,
- (iv) Haja a autorização prévia e por escrito da **Seguradora**.

3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

19- CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de suporte ao síndico quanto a gestão geral das finanças, organização da prestação de contas, atividades de gestão dos serviços regulares inerentes ao funcionamento do condomínio, tais como a emissão dos boletos de taxas condominiais, controle da folha de pagamento, cobrança de inadimplências, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Administração ou Intermediação de Imóveis: Quaisquer atividades de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Serviços Regulares: Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio, exceto quanto à Responsabilidade Civil Profissional na gestão de tais serviços.

Síndico: Quaisquer responsabilidades inerentes às atividades ou à posição de Síndico.

Sistemas: Quaisquer erros no cálculo, cobrança ou rateio de qualquer cota, contribuição, consumo, fundo, provisão ou taxa por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA IMOBILIÁRIAS, CORRETORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Administração de Condomínio: Qualquer responsabilidade em relação a atividade de administração de condomínios, tais como: emissão dos boletos de taxas condominiais, controle da folha de pagamento, cobrança de inadimplências, suporte ao síndico quanto a gestão geral das finanças, organização da prestação de contas, atividades de gestão dos serviços regulares inerentes ao funcionamento do condomínio.

Serviços Regulares: Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio.

Síndico: Quaisquer responsabilidades inerentes às atividades ou à posição de Síndico.

Valor de Venda: Não atingimento do valor esperado, estimado ou opinado para a compra, venda, locação ou permuta de qualquer imóvel.

Valorização: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao potencial de valorização ou valor futuro:

- (i) De qualquer imóvel ou do resultado de qualquer construção, reforma, retrofit ou benfeitoria em imóvel existente
- (ii) De geração de renda do imóvel através de aluguéis, arrendamentos ou outras atividades econômicas;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SÍNDICOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de síndico, conforme descritas no Art 1.348 do Código Civil, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a eleição do síndico, devidamente realizada em assembleia e registrada em ata.

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Administração ou Intermediação de Imóveis: Quaisquer atividades de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Infração Voluntária: O cometimento voluntário, pelo Segurado, de infração a Convenção Condominial, Regimento Interno ou outro documento que estabeleça as regras do Condomínio.

Serviços Regulares: Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio, exceto quanto a Responsabilidade Civil Profissional na gestão de tais serviços.

Sistemas: Quaisquer erros no cálculo, cobrança ou rateio de qualquer cota, contribuição, consumo, fundo, provisão ou taxa por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOCACIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Advogado Correspondente: Advogado ou Sociedade de Advocacia devidamente registrado e habilitado junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, contratado pelo **Segurado** para auxiliá-lo na prestação de serviços profissionais de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

2. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos definidos pelo Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

3. A definição de **Subcontratado** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Subcontratado: Pessoa física ou jurídica contratada pelo **Segurado** para Realizar:

- (i) **Serviços Profissionais** em nome do **Segurado**, em contratos ou obrigações assumidas pelo **Segurado**;
- (ii) Determinada(s), fase(s) ou etapa(s) dos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**;
- (iii) Atividades técnicas que deem suporte aos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**.

Caso o **Segurado** seja um advogado ou sociedade de advocacia, inclui o **Advogado Correspondente**.

4. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Defesa Própria: Quaisquer honorários advocatícios caso a defesa da Reclamação proposta contra o Segurado seja feita pelo próprio Segurado.

Resultado de Ação Judicial: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto a possibilidade de êxito de qualquer ação judicial, inclusive no que tange aos valores da envolvidos.

Infração Voluntária: O cometimento voluntário, pelo Segurado, de infração ao Estatuto da Advocacia ou ao seu Regulamento Geral.

5. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE TURISMO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços privativos às agências de Turismo, conforme definidos no Art. 3º. Da Lei 12.974/2014 e atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades: Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas pelos tomadores do Serviços Profissionais do Segurado durante o período de viagem, passeio, excursão, intercâmbio.

Atrasos ou Cancelamentos: O atraso ou cancelamento de qualquer trecho de traslado por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se tal atraso ou cancelamento se deu por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, inerentes ao recrutamento e seleção de indivíduos para o preenchimento de vagas de emprego ou trabalho, independente do seu tipo, regime, forma ou relação. Inclui, mas não se limita a divulgação de vagas, análise de currículos, realização de entrevistas e verificação das características dos candidatos, como nível de escolaridade, certificações profissionais; antecedentes civis e criminais, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Desistência: A desistência, por parte do candidato, de participar ou continuar participando em qualquer processo seletivo ou de preencher qualquer vaga para a qual tenha sido aprovado, ou ainda, o não comparecimento ou abandono do emprego ou trabalho por parte do candidato aprovado, após formalizada sua contratação.

Garantia de candidato: Garantia, promessa ou perspectiva positiva dada pelo Segurado à empresa contratante quanto a existência de candidato com as características por ela solicitadas para a ocupação de qualquer vaga.

Garantia de vaga: Garantia, promessa ou perspectiva positiva dada pelo Segurado ao candidato quanto a existência de qualquer vaga, ou da sua aprovação no processo seletivo de qualquer vaga.

Taxas: Quaisquer taxas, contribuições ou mensalidades cobradas do candidato para participação no processo seletivo de qualquer vaga, ainda que tais taxas tenham por objetivo custear capacitações, cursos ou treinamento.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES, EMPRESÁRIOS OU INTERMEDIÁRIOS DE ATLETAS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, inerentes à intermediação nos processos de celebração, renovação, alteração ou rescisão de contratos especiais de trabalho desportivo, objetivando a contratação, transferência, empréstimo e demais interações entre, de um lado, atletas profissionais, e do outro, **Entidades Esportivas**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Autoridade Esportiva: Qualquer aliança, associação, confederação, federação, liga, instituto ou qualquer outra entidade, devidamente registrada e certificada pelo poder público que tenha autoridade para estabelecer regras, normas, padrões ou procedimentos relacionados a atividade esportiva que representa e/ou para fiscalizar seu cumprimento.

Entidade Esportiva: Qualquer clube, equipe, time ou demais entidades de natureza desportiva, devidamente constituída, e atuando sob as regras, normas, padrões ou procedimentos de uma Autoridade Esportiva.

3. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Não Cadastrado: Qualquer intermediação de atletas realizadas por intermediários não cadastrados, credenciados homologados ou registrados junto a Autoridade Esportiva.

Não Repasse: Qualquer atraso, dedução ou não realização, pela Entidade Esportiva, do repasse ao atleta das importâncias financeiras associadas a sua contratação, transferência, empréstimo ou demais interações.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de agente autônomo de investimento, nos termos das Instruções CVM 497/2011, 515/2011 e 610/2019, assim como atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Sem Ordem: A execução de qualquer operação para a qual não tenha sido registrada ou não possa ser evidenciada a existência de ordem do cliente

Valorização: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao potencial de valorização ou valor futuro de qualquer ativo ou rentabilidade de qualquer investimento;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de prestação de serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, nos termos da lei 11.771/06 e atos normativos que venham a complementá-la, emenda-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades: Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas pelos tomadores do Serviços Profissionais do Segurado durante o período de estadia, passeio, excursão, intercâmbio ou traslado.

Atrasos ou Cancelamentos: O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer viagem ou traslado, seja por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais.

Intoxicação Alimentar: Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

Plataformas de Reserva: Inexistência ou erro em qualquer reserva que tenha sido realizada por aplicativos, programas e plataformas de reserva que não estejam sob o controle do segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de engenharia, agronomia ou arquitetura, nos termos estabelecidos pelas Leis 5.194/1966 e 12.378/2010 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, se engenheiros ou agrônomos, ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura, se arquitetos, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Máquinas e Equipamentos: O mau funcionamento ou não funcionamento de qualquer aparelho, dispositivo, máquina ou equipamento, ainda que montado ou instalado pelo Segurado, assim como os acidentes e danos que tal mau funcionamento ou não funcionamento possa causar, salvo se tal mau funcionamento ou não funcionamento estiver diretamente relacionado a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado

Projetos de terceiros: Qualquer dano causado por falhas ou erros de projetos de terceiros, nos quais o Segurado não tenha participado de sua elaboração, mas tenha participado de sua execução. Inclui, mas não se limita a:

- (i) Qualquer ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência da parte de terceiros em relação elaboração de projetos, cuja responsabilidade de executar seja do Segurado; ou
- (ii) A correta execução, pelo Segurado, de projeto elaborado por terceiro, no qual haja erro ou falha; ou ainda
- (iii) Qualquer projeto no qual na fase de execução não tenha sido verificada a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: Série de atos, atividades ou serviços de emissão, expedição, distribuição e gerenciamento de certificados, bem como a colocação a disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes, assim como a identificação e cadastro presencial de usuários, o encaminhamento de suas solicitações de certificados e a manutenção dos registros de suas operações, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória 2.200-2 de 24.08.2001, e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, na condição de Autoridades Certificadoras-AC e/ou Autoridades de Registro-AR devidamente registrada e habilitados, conforme aplicável, junto à Autoridade Certificadora vinculara, à Autoridade Certificadora de Nível Superior, e/ou à Autoridade Certificadora Raiz e obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Sem Certificado ou Certificado Irregular: Quaisquer **Serviços Profissionais** prestados por **Autoridades Certificadoras-AC** ou **Autoridades de Registro-AR** porquanto estiverem sem certificado, com seu certificado revogado, vencido ou de outra forma irregular junto à **Autoridades Certificadora-AC** de nível superior ou junto às **Autoridades Competentes**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de coleta de dados, análise de informações e processos, identificação de possibilidades de melhoria, apontamento de alterações ou soluções e a recomendação de sua implementação, implementação de alterações, melhorias ou soluções, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Exclusivas: Quaisquer **Serviços Profissionais** de consultoria ou perícia (i) legal ou jurídica, (ii) contábil, (iii) na área da saúde humana ou anima, ou ainda, (iv) em demais atividades cujo exercício seja privativo ou a prerrogativa exclusiva de categoria profissional específica.

Rentabilidade: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao ganho de produtividade, aumento de rentabilidade ou a quantificação de qualquer resultado em consequência da prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CONTADORES E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços técnicos de contabilidade, conforme definidos no Art. 25 do Decreto-Lei 9.295/1946, na Resolução CFC nº 560/1983 e em demais atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. Os subitens (iii) e (iv) do item 4.5. Não Relacionadas a Responsabilidade Civil Profissional da cláusula 4. **EXCLUSÕES** passam a vigorar com a seguinte redação:

- (iii) **Associadas ao não recolhimento ou ao recolhimento indevido de taxas, tributos, impostos ou contribuições, salvo na medida da Responsabilidade Civil Profissional do Segurado associadas a taxas, tributos, impostos ou contribuições de terceiros, tomadores dos Serviços Profissionais.**
- (iv) **Associadas a instituição, administração ou patrocínio de qualquer entidade de natureza previdenciária, assim como o não recolhimento ou recolhimento indevido de quaisquer importâncias de natureza previdenciária, salvo na medida da Responsabilidade Civil Profissional do Segurado associadas a entidades de natureza previdenciária instituídas, administradas ou patrocinadas por terceiros, tomadores dos Serviços Profissionais.**

3. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Sistemas: Quaisquer erros nos cálculos de qualquer taxa, imposto tributo, depreciação, amortização, ajuste a mercado ou qualquer outra rubrica ou entrada contábil por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES E INTERMEDIÁRIOS DE SEGUROS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, associadas a angariação, intermediação e promoção de contratos de seguros entre sociedades seguradoras e pessoas físicas ou jurídicas, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. O item 4.11. Falência da cláusula 4. **EXCLUSÕES** passam a vigorar com a seguinte redação:

4.10. Falência: Falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do **Segurado**, seus **Subcontratados**, seus fornecedores ou qualquer outra Sociedade Seguradora ou Resseguradora.

3. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Avaliação, Inspeção, Vistoria: Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação, inspeção ou vistoria de qualquer bem, objeto ou risco, assim como qualquer atribuição de importância, valor ou limite de cobertura.

Cobertura Provisória: Qualquer alegada relação de seguro que não esteja formalizada através de apólice ou bilhete de seguro, ou para a qual não tenha sido recepcionado pela seguradora a proposta ou pedido formal de emissão devidamente acompanhado dos demais documentos ou informações pertinentes a relação de seguro.

Gerenciamento de Riscos: Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação ou gerenciamento de riscos.

Resseguros: Quaisquer atividades ou serviços associados a angariação, intermediação e promoção de contratos de resseguros.

Sistemas: Quaisquer erros nos cálculos de aviso de vencimento, período de vigência, prêmio, limite, cobertura ou exclusão ou qualquer outra variável de um contrato de seguro por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

Questionário ou DPS: O preenchimento e/ou assinatura, pelo **Segurado** (corretor ou intermediário de seguros), em nome de seus clientes (contratantes produtos de seguro), de qualquer questionário, Declaração Pessoal de Saúde (DPS) ou qualquer outro documento utilizado pela seguradora para

subscrição de riscos, para o qual não exista a evidência de que, no momento do preenchimento pelo Segurado, a veracidade das informações tenha sido confirmada junto a seus clientes.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES DE RESSEGUROS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, associadas intermediação de contratos de resseguros entre sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras, e/ou de contratos de retrocessão entre sociedades resseguradoras, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. O item 4.11. Falência da cláusula 4. **EXCLUSÕES** passam a vigorar com a seguinte redação:

4.11. Falência: Falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do **Segurado**, seus **Subcontratados**, seus **fornecedores** ou qualquer **Sociedade Seguradora** ou **Resseguradora**.

3. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Avaliação, Inspeção, Vistoria: Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação, inspeção ou vistoria de qualquer bem, objeto ou risco, assim como qualquer atribuição de importância, valor ou limite de cobertura.

Cobertura Provisória: Qualquer alegada relação de resseguro ou retrocessão que não esteja formalizada através de *slip*, *cover note*, outro documento oficial, ou para a qual não tenha sido emitido pela resseguradora a ordem firme.

Gerenciamento de Riscos: Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação ou gerenciamento de riscos.

Sistemas: Quaisquer erros nos cálculos de aviso de vencimento, período de vigência, prêmio, limite, cobertura ou exclusão ou qualquer outra variável de um contrato de seguro por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE DESIGN DE INTERIORES

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, associados ao planejamento e elaboração de projetos de espaços internos, nos termos definidos no Art. 4. da Lei 13.369/2016 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:

Insatisfação Subjetiva: Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer Serviço Profissional no qual não tenha se verificado Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DESPACHANTE ADUANEIRO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de despache aduaneiro, em conformidade com a Instrução Normativa 1209/2011 da Receita Federal do Brasil e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atrasos ou Cancelamentos: O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer frete ou transporte, seja por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado por resultado direto da ação omissão, negligência ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais.

Roubo de ou Dano a Mercadorias: Qualquer:

(i) Roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou

(ii) Dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas, salvo se tal estrago ou perecimento tenha se dado por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE FOTOGRAFIA E/OU FILMAGEM

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de fotografia e/ou filmagem, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

(i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e

(ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:

Insatisfação Subjetiva: Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer Serviço Profissional no qual não tenha se verificado Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA FRANQUEADORAS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, através dos quais um franqueador autoriza um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, associados ao direito de produção ou distribuição de produtos ou serviços e ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, nos termos da Lei 8.955/94, ou Lei 13.966/2019, conforme aplicáveis, e demais atos normativos que venham a complementá-las, emenda-las ou substituí-las, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, o franqueador, assim como seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente:

(i) Precedido de uma Circular de Oferta de Franquia (COF);

(ii) Mediante a celebração de contrato de franquia, que formalize a relação franqueador-franqueado; e

(III) Recebimento de pagamento do terceiro, franqueado, pelo **Segurado**, franqueador, sobre um sistema de franquia.

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Exclusivas: Quaisquer Serviços Profissionais de consultoria ou perícia (i) legal ou jurídica, (ii) contábil, (iii) na área da saúde humana ou anima, ou ainda, (iv) em demais atividades cujo exercício seja privativo ou a prerrogativa exclusiva de categoria profissional específica.

Rentabilidade: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto às vendas, receita, lucro, retorno sobre investimento, ou a qualquer outro aspecto relacionado a rentabilidade ou viabilidade de qualquer franquia.

3. O item 4.12. Mesmo Grupo Econômico, da Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

4.12. Mesmo Grupo Econômico: Qualquer Reclamação proposta por qualquer franquia cujo capital social tenha participação, de qualquer valor, do Franqueador.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de gerenciamento de riscos associados ao transporte de bens, mercadorias e/ou produtos, tais como planejamento de rota, acompanhamento e monitoramento remoto, autorização de jornadas, contato com condutores, acionamento de alarmes, forças de segurança e outras medidas protetivas e reativas, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Falha do Motorista: Qualquer inobservância, pelo condutor em relação ao:

- (i) Itinerário, parada ou velocidade programados;
- (ii) Acionamento de travas, engates, braçadeiras cadeados trancas, fechaduras, ou mecanismos assemelhados;
- (iii) Acionamento de dispositivos de monitoramento ou protocolos de segurança.

Quebra de SLA: A violação, pelo Segurado, de qualquer acordo de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA) que o Segurado tenha previamente firmado com seu cliente, sobretudo se tal violação tenha resultado em extravio, roubo ou furto de qualquer mercadoria.

Roubo de ou Dano a Mercadorias: Qualquer:

- (i) Roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou
- (ii) Dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO VEICULAR

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de inspeção técnica veicular, nos termos na Resolução 716/2017 do CONTRAN e demais atos normativos que venham a complementá-la, emendá-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. O subitem (viii) do item 4.5. da Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

(viii) **Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença, circulação ou utilização de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, salvo em relação aos danos causados a veículos de clientes do Segurado, devidamente frenados, ao longo da prestação de Serviços Profissionais, mas nunca abrangendo a condução ou manobra de tais veículos por Colaboradores do Segurado;**

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO E VISTORIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de inspeção e/ou vistoria técnica de bens, mercadorias e/ou produtos, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou

serviços prestados;

2. O subitem (viii) do item 4.5. da Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

(viii) **Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença, circulação ou utilização de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, salvo em relação aos danos causados a veículos de clientes do Segurado, devidamente frenados, ao longo da prestação de Serviços Profissionais, mas nunca abrangendo a condução ou manobra de tais veículos por Colaboradores do Segurado;**

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUTOS E EMPRESAS DE PESQUISA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços pesquisa, tais como a coleta, processamento, análise e apresentação de dados, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Ciências Naturais ou da Saúde: Quaisquer pesquisas no âmbito da(s):

- (i) Ciências Naturais, tais como Astronomia, Biologia, Física e Química
- (ii) Médicas, Médico-veterinárias, ou Técnico Científicas da Saúde humana ou animal;
- (iii) Pesquisas ou testes clínicos (*clinical trials*)

Rentabilidade: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao número de vendas, valorização da marca, ou quantificação do resultado de qualquer atividade comercial em consequência da prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de ensino, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades: Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas pelos alunos do Segurado (i) nas dependências da instituição de ensino durante as atividades escolares regulares, (ii) em passeios, excursões, campeonatos, intercâmbios ou outras atividades fora da instituição de ensino, (iii) durante o traslado entre um e outro.

Intoxicação Alimentar: Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

- 3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA JARDINAGEM E PAISAGISMO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

- 1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:**

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de jardinagem e/ou paisagismo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

- 2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:**

Insatisfação Subjetiva: Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer Serviço Profissional no qual não tenha se verificado Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

- 3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA LEILOEIROS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

- 1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:**

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de leilão, nos termos estabelecidos no Decreto 21.981/1932, Decreto 22.427/293 e quaisquer atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Ausência de Lances: Em qualquer leilão, a ausência de lances para o bem leiloadado, salvo se tal ausência estiver diretamente relacionada com a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços notariais e/ou de registro, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, nos termos estabelecidos nos Artigos 6º a 13. da Lei 8.935/1994 e em conformidade com a mesma lei e quaisquer atos normativos que venham a complementá-la, emendá-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 11. **AGRAVAÇÃO DO RISCO** passa a vigorar acrescida do item (vi), conforme redação abaixo. Por força do acréscimo do item (vi), o último parágrafo da mesma cláusula passa a vigorar com a redação abaixo.

(vi) Em caso de Segurado pessoa física, sua transferência, nomeação ou instituição de vínculo profissional com outro estabelecimento notarial que, em relação ao estabelecimento notarial ao qual o Segurado estava vinculado no momento da contratação da apólice:

- (i) Possua, em relação ao estabelecimento anterior, um faturamento superior em mais de 30%;
- (ii) Esteja localizado em uma UF diferente daquela do estabelecimento anterior

Caso ao longo do período de vigência o Segurado venha a incorrer em qualquer uma das situações (i) a (vi) acima, então fica desde já estabelecido, sem prejuízo às outras possibilidades previstas no item 15.4, que a presente Apólice cobrirá tão somente as Reclamações vinculadas à Fatos Geradores anteriores as situações (i) a (vi), salvo pela emissão de Endosso expressando o contrário.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ORGANIZADORES DE EVENTOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de planejamento e organização de eventos, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades: Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades adquiridas ou incorridas por quaisquer pessoas físicas durante o evento ou em seu deslocamento de ou para o evento.

Bilheteria: Qualquer importância a título de reembolso ou devolução de bilheteria de qualquer evento.

Não Comparecimento de Atração: A ausência ou não comparecimento de qualquer pessoa física, artefato, item ou objeto esperado para o evento, salvo quando tal não comparecimento estiver diretamente relacionado com a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS SEM VETERINÁRIO NÃO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de estética, higiene e hospedagem de animais, normalmente prestados em *pet shops* (lojas de animais), tais como banho, tosa, hospedagem, passeio, *day care* (cuidados diários), realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, mas nunca abrangendo serviços de medicina veterinária, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e

(ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Animais de Competição, Exposição, Reprodução: Quaisquer Serviços Profissionais em animais destinados a atividades de competição, exposição e/ou reprodução.

Compra ou Venda de Animais: A compra ou venda de qualquer animal.

Medicina Veterinária: Quaisquer atividades de Medicina Veterinária

Maus Tratos: Quaisquer atos de abuso ou maus tratos à animais, conforme Art 32 da Lei 9605/1998.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS COM VETERINÁRIO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA PRESTADOS NO ESTABELECIMENTO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de estética, higiene, hospedagem de animais, normalmente prestados em *pet shops* (lojas de animais) tais como banho, tosa, estética animal (não veterinária), hospedagem, passeio, *day care* (cuidados diários), assim como atos, atividades ou serviços médico-veterinários, tais como aplicação de vacinas realização diagnósticos e procedimentos clínico-cirúrgicos, realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019, 1275/2019 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

(i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e

(ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Animais de Competição, Exposição, Reprodução: Quaisquer Serviços Profissionais em animais destinados a atividades de competição, exposição e/ou reprodução.

Compra ou Venda de Animais: A compra ou venda de qualquer animal.

Maus Tratos: Quaisquer atos de abuso ou maus tratos à animais, conforme Art. 32 da Lei 9605/1998.

Planos de Saúde: Quaisquer atividades associadas às operadoras de planos ou seguros de saúde animal, tais como:

- (i) Valor ou prazo de reembolso de quaisquer importâncias associadas **Serviços Profissionais**;
- (ii) Necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou liberação para a realização de **Serviços Profissionais**
- (iii) Existência de cobertura ou não, em sua totalidade ou em parte, para qualquer **Serviço Profissional**, inclusive no que tange a instrumentos, medicamentos, materiais, equipamentos ou procedimentos a estes associados;
- (iv) Abrangência geográfica, período de carência, data de validade de qualquer plano ou seguro de saúde animal, assim como o pertencimento ou não da totalidade ou parte de qualquer indivíduo ou estabelecimento de saúde ou de suas atividades à rede associada, credenciada ou referenciada abrangida por qualquer plano ou seguro de saúde animal.

Resultado: Qualquer promessa ou obrigação de cura, melhoria, ou resultado de qualquer **Serviço Profissional** de natureza médico-veterinária.

Atos, Procedimentos ou Tratamentos Estéticos: Qualquer ato, procedimento ou tratamento de natureza médico-veterinária cujo principal fim seja a alteração da aparência visual do animal e não a busca de cura ou tratamento de doenças, enfermidades, lesões ou males.

Mutirão: A realização do mesmo procedimento ou mesma série de procedimentos médico-veterinários em larga escala, normalmente organizado sob o formato semelhante à uma linha de montagem, envolvendo múltiplos animais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DE MEDICINA VETERINÁRIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços médico-veterinários para animais, aplicação de vacinas e realização diagnósticos e procedimentos médico-veterinários, realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019, 1275/2019 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Compra ou Venda de Animais: A compra ou venda de qualquer animal.

Animais de Competição, Exposição, Reprodução: Quaisquer atos, atividades ou serviços de medicina veterinária em animais destinados a atividades comerciais e/ou profissionais de competição, exposição e/ou reprodução.

Maus Tratos: Quaisquer atos de abuso ou maus tratos à animais, conforme Art 32 da Lei 9605/1998.

Planos de Saúde: Quaisquer atividades associadas às operadoras de planos ou seguros de saúde animal, tais como:

- (i) Valor ou prazo de reembolso de quaisquer importâncias associadas **Serviços Profissionais**;
- (ii) Necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou liberação para a realização de **Serviços Profissionais**
- (iii) Existência de cobertura ou não, em sua totalidade ou em parte, para qualquer **Serviço Profissional**, inclusive no que tange a instrumentos, medicamentos, materiais, equipamentos ou procedimentos a estes associados;
- (iv) Abrangência geográfica, período de carência, data de validade de qualquer plano ou seguro de saúde animal, assim como o pertencimento ou não da totalidade ou parte de qualquer indivíduo ou estabelecimento de saúde ou de suas atividades à rede associada, credenciada ou referenciada abrangida por qualquer plano ou seguro de saúde animal.

Resultado: Qualquer promessa ou obrigação de cura, melhoria, ou resultado de qualquer **Serviço Profissional** de natureza médico-veterinária.

Atos, Procedimentos ou Tratamentos Estéticos: Qualquer ato, procedimento ou tratamento de natureza médico-veterinária cujo principal fim seja a alteração da aparência visual do animal e não a busca de cura ou tratamento de doenças, enfermidades, lesões ou males.

Mutirão: A realização do mesmo procedimento ou mesma série de procedimentos médico-veterinários em larga escala, normalmente organizado sob o formato semelhante à uma linha de montagem, envolvendo múltiplos animais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços prestados nas dependências de um posto de combustível, como fornecimento de combustível, lavagem, troca de óleo, calibragem de pneus, borracharia, mecânica e/ou demais serviços automotivos, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional** especificado, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. O subitem (viii) do item 4.5. da Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

(viii) Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença, circulação ou utilização de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, salvo em relação aos danos causados a veículos de clientes do Segurado, devidamente frenados, ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**, mas nunca abrangendo a condução ou manobra de tais veículos por **Colaboradores** do **Segurado**;

3. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Intoxicação Alimentar: Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

Produtos fora de Especificação: O fornecimento de combustíveis, aditivos, óleos ou demais insumos automotivos fora das especificações, seja por adulteração ou por falha no processo de armazenamento, fabricação ou refino.

Segurança e Vigilância: Quaisquer danos causados a terceiros por a ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de qualquer serviço de segurança ou vigilância, do próprio posto de combustível ou terceirizado.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRODUTORA DE FILMES

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de produção de filmes, tais como a captação e alocação de recursos, contratação, supervisão e coordenação de fornecedores, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades: Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas por autores, figurantes, equipes de filmagem, equipes técnicas, de suporte e demais indivíduos envolvidos na produção cinematográfica.

Insatisfação Subjetiva: Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Intoxicação Alimentar: Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

Maus Tratos: Quaisquer atos de abuso ou maus tratos à animais, conforme Art. 32 da Lei 9605/1998.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA, MARKETING E DESIGN GRÁFICO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de natureza publicitária, em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e quaisquer atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

CONAR: Qualquer violação do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação publicitária - CONAR.

Insatisfação Subjetiva: Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer Serviço Profissional no qual não tenha se verificado Responsabilidade Civil Profissional do Segurado.

Rentabilidade: Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao número de vendas, valorização da marca, ou quantificação do resultado de qualquer atividade comercial em consequência da prestação de Serviços Profissionais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços na área de tecnologia, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. O item 4.6 e o subitem (xiii) do item 4.5. da Cláusula 4. EXCLUSÕES passam a vigorar com a seguinte redação:

4.6. Produtos: Qualquer defeito, falha ou vício intrínseco de qualquer produto, incluindo, mas não se limitando a dispositivos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, máquinas, matérias primas, substâncias ou programas eletrônicos, inclusive aplicativos, programas, sistemas ou softwares desenvolvidos pelo segurado de forma não personalizada para oferta ao usuário final.

4.6.1. Caso não reste claro que tenha havido o defeito, a falha ou o vício descrito no item 4.6, fica assegurado o direito do Segurado aos Custos de Defesa até que se configure, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora ou declaração por escrito do fabricante, se tratar de alguma(s) da(s) situações enumeradas no item 4.6.

4.6.2. A presente exclusão não se aplica a programas, sistemas ou softwares desenvolvidos de forma personalizada pelo Segurado para necessidades específicas de seus clientes.

(xiii) Responsabilidade Cibernética: Qualquer Responsabilidade Cibernética, exceto em relação a transmissão não intencional de Malware pelo Segurado a seus clientes, através da troca intencional de arquivos ou correspondências eletrônicas ao longo da prestação de Serviços Profissionais

3. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Específicas: Quaisquer atividades relacionadas a aplicativos, programas, sistemas, sites, softwares ou outros dispositivos associados a encontros, relacionamentos e/ou pornografia.

Certificação Digital: As atividades associadas a Certificação Digital, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória 2.200-2 de 24.08.2001, e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo

Propriedade Intelectual de Software: Violação, de Propriedade Intelectual de Software, nos termos estabelecidos na Lei 9.609 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços inerentes ao fornecimento de mão de obra terceirizada, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

(i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e

(ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Armas de Fogo: Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença utilização de quaisquer armas de fogo ao longo da prestação de Serviços Profissionais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA TRADUADORES E EMPRESAS DE TRADUÇÃO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de tradução, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Conversão de Moedas: Quaisquer cálculos de taxa de câmbio ou conversão de moedas, ainda que em relação a importâncias financeiras em documentos que tenham sido objeto de Serviços Profissionais de tradução pelo Segurado.

Obrigações Contratuais de Terceiros: Quaisquer obrigações que um terceiro, cliente do Segurado, tenha assumido, ou se veja obrigado a cumprir, por força de acordo, contrato, convenção ou convênio cujo texto ou conteúdo tenha sido objeto dos Serviços Profissionais de tradução do Segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ARMAZÉNS GERAIS, EMPRESAS DE WARRANT E ASSEMBLHADOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades de armazenagem geral e emissão de Certificados de Depósitos (*Warrants*) nos termos estabelecidos no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903 e na Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, dentro

do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização, pelo **Segurado**, dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 4. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Armas de Fogo: Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença utilização de quaisquer armas de fogo ao longo da prestação de Serviços Profissionais.

Atrasos ou Cancelamentos: O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer frete ou transporte, seja por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais.

Roubo de ou Dano a Mercadorias: Qualquer:

- (i) Roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou
- (ii) Dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas, salvo se tal estrago ou perecimento tenha se dado por atrasos, resultado direto da ação, omissão, negligência imperícia ou imprudência do Segurado na prestação de Serviços Profissionais, mas nunca por simples falha no armazenamento.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargo e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos

itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargo e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade;
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados;
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui, mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a) Malware;

b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.